

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0243/2023-PG.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC** - Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede à Av. 136, nº 1084, Setor Marista, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional Diretor Regional (nome), nacionalidade, portador da carteira de identidade nº -----, expedida pelo(a) -----, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada à ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em ....., doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0243/2023-PG** e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de locação com montagem, desmontagem e fornecimento de equipamentos de estrutura de palco, som e iluminação, para realização dos eventos, projetos e ações sistemáticas das unidades Sesc Goiás, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ANÁPOLIS - GO					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO – MÉDIO PORTE *O serviço é referente a 1 diária – Período: 07/12/2023	Serviço	01		
2.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO – MÉDIO PORTE *O serviço é referente a 3 diárias – Período: 8 a 10/12/2023	Serviço	01		
3.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM – MÉDIO PORTE *O serviço é referente a 1 diária – Período: 07/12/2023	Serviço	01		
4.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM – MÉDIO PORTE *O serviço é referente a 3 diárias – Período: 8 a 10/12/2023	Serviço	01		
5.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO – MÉDIO PORTE	Serviço	01		

	*O serviço é referente a 1 diária – Período: 07/12/2023				
6.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO – MÉDIO PORTE *O serviço é referente a 3 diárias – Período: 8 a 10/12/2023	Serviço	01		
GOIÂNIA - GO					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM – GRANDE PORTE *O serviço é referente a 1 diária Período: 27/10 / 2023 – Teatro Madre Esperança Garrido	Serviço	01		
8.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO – GRANDE PORTE *O serviço é referente a 1 diária Período: 27/10 / 2023 – Teatro Madre Esperança Garrido	Serviço	01		
9.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM – GRANDE PORTE *O serviço é referente a 1 diária Período: 22/12/ 2023 – Goiânia	Serviço	01		
10.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO – GRANDE PORTE *O serviço é referente a 1 diária – Período: 22/12/ 2023 – Goiânia	Serviço	01		
11.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM – PEQUENO PORTE *O serviço é referente a 2 diárias – Período: 11 e 12 / 12/ 2023 – Teatro Goiânia	Serviço	01		
12.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO – PEQUENO PORTE *O serviço é referente a 2 diárias – Período: 11 e 12 / 12 /2023 – Teatro Goiânia	Serviço	01		
13.	SERVIÇO DE COMPLEMENTAÇÃO DE RIDER ILUMINAÇÃO O serviço é referente a 1 diária – Período: 23/12/ 2023 – Goiânia	Serviço	01		
14.	COMPLEMENTAÇÃO DE RIDER – SONORIZAÇÃO O serviço é referente a 1 diária – Período: 23/12/ 2023 – Goiânia	Serviço	01		
CALDAS NOVAS - GO					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
15.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM – GRANDE PORTE *O serviço é referente a 1 diária – Período: 26/10 / 2023 - Show Sidney Magal	Serviço	01		
16.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO – GRANDE PORTE *O serviço é referente a 1 diária – Período: 26/10 / 2023 - Show Sidney Magal	Serviço	01		
17.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM – GRANDE PORTE *O serviço é referente a 1 diária – Período: 30/11 / 2023 - Show Rastapé	Serviço	01		
18.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO – GRANDE PORTE *O serviço é referente a 1 diária Período: 30/11 / 2023 - Show Rastapé	Serviço	01		
19.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM – MÉDIO PORTE *O serviço é referente a 1 diária – Período: 24/12 / 2023	Serviço	01		
20.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO – MÉDIO PORTE *O serviço é referente a 1 diária – Período: 24/12 /2023	Serviço	01		
21.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM – MÉDIO PORTE *O serviço é referente a 1 diária – Período: 31/12 / 2023	Serviço	01		
22.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO – MÉDIO PORTE *O serviço é referente a 1 diária – Período: 31/12/2023	Serviço	01		
23.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM – PEQUENO PORTE *O serviço é referente a 1 diária – Período: 28 /10/ 2023	Serviço	01		

24.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO – PEQUENO PORTE *O serviço é referente a 1 diária – Período: 28 /10/ 2023	Serviço	01		
25.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE GROUND *O serviço é referente a 1 diária – Período: 28 /10/ 2023	Serviço	01		
<b>PIRENÓPOLIS – GO</b>					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
26.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO – MÉDIO PORTE *O serviço é referente a 1 diária – Período: 31/12/2023 – Pirenópolis	Serviço	01		
27.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM – MÉDIO PORTE *O serviço é referente a 1 diária – Data: 31/12/2023 – Pirenópolis	Serviço	01		
28.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO – MÉDIO PORTE *O serviço é referente a 1 diária – Data: 31/12/2023 – Pirenópolis	Serviço	01		
<b>CIDADE DE GOIÁS - GO</b>					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
29.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO – MÉDIO PORTE *O serviço é referente a 1 diária Período: 31/12/2023 – Cidade de Goiás	Serviço	01		
30.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM – MÉDIO PORTE *O serviço é referente a 1 diária Período: 31/12/2023 – Cidade de Goiás	Serviço	01		
31.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO – MÉDIO PORTE *O serviço é referente a 1 diária Período: 31/12/2023 – Cidade de Goiás	Serviço	01		
<b>ALEXÂNIA – GO</b>					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
32.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO – Médio PORTE *O serviço é referente a 1 diária Período: 28/10/2023 – Alexânia	Serviço	01		
33.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM – MÉDIO PORTE *O serviço é referente a 1 diária Período: 28/10/2023 – Alexânia	Serviço	01		
34.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO – MÉDIO PORTE *O serviço é referente a 1 diária Período: 28/10/2023 – Alexânia	Serviço	01		
<b>Cidades do Estado com até 300 km de distância</b>					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
35.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO – Médio PORTE *O serviço é referente a 1 diária Período: novembro de 2023	Serviço	02		
36.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM – MÉDIO PORTE *O serviço é referente a 1 diária Período: novembro de 2023	Serviço	02		
37.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO – MÉDIO PORTE *O serviço é referente a 1 diária Período: novembro de 2023	Serviço	02		
38.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO –MÉDIO PORTE *O serviço é referente a 1 diária Período: Dezembro de 2023	Serviço	02		
39.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM - MÉDIO PORTE *O serviço é referente a 1 diária Período: Dezembro de 2023	Serviço	02		
40.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO – MÉDIO PORTE *O serviço é referente a 1 diária Período: Dezembro de 2023	Serviço	02		
41.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO – GRANDE PORTE *O serviço é referente a 1 diária	Serviço	01		

	Período: Dezembro de 2023				
42.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM - GRANDE PORTE *O serviço é referente a 1 diária Período: Dezembro de 2023	Serviço	01		
43.	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO – GRANDE PORTE *O serviço é referente a 1 diária Período: Dezembro de 2023	Serviço	01		

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a prestação dos serviços se dará de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, inexistindo obrigatoriedade da prestação total dos serviços.

1.5. As Especificações Técnicas Detalhadas dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0243/2023-PG.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. O prazo para execução dos serviços será contado a partir do envio da Ordem de Serviço.

4.2. O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação do serviço.

4.3. Os equipamentos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras e estragos, em perfeitas condições de uso.

4.4. Todos os equipamentos devem ter seus complementos e acessórios para garantir o pleno funcionamento de acordo com as necessidades.

4.5. A montagem e retirada dos equipamentos deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc Goiás de acordo com a unidade requisitante.

4.6. A confirmação de recebimento do serviço ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

4.7. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

- 4.8. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Sesc não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema em até 2 (duas) horas.
- 4.9. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.
- 4.10. A guarda diurna e noturna dos seus equipamentos desde a montagem até a desmontagem correm por conta do contratado, não sendo de responsabilidade da contratante, qualquer prejuízo aos equipamentos e estruturas montadas.
- 4.11. Poderão ser solicitados até 02 (dois) serviços concomitantemente nos mesmos dias e horários.
- 4.12. Fica entendido que a quantidade indicada é um mero referencial para formulação da proposta e poderão variar de acordo com as necessidades do Sesc, inexistindo obrigatoriedade de contratação do serviço.
- 4.13. Para os itens com local, data ou horário indefinidos, a contrata será comunicada com 15 (quinze) dias de antecedência sobre a programação definida.
- 4.14. As datas, locais e horários dos eventos poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Sesc Goiás, cabendo a contratante informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a empresa contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc Goiás.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás.
- 5.3. O local do faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:
- a) SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – itens 01 ao 06**  
Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC  
Endereço: Av. Santos Dumont esquina com Zeca Louza, s/nº, Bairro Jundiá, Anápolis-GO, CEP: 75.110-180  
Telefones: (62) 3902-6900 / 3902-6901
- b) SESC CENTRO (CNPJ: 03.671.444/0004-90) – itens 07 ao 14**  
Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC  
Endereço: Rua 15, nº 268, Qd. 34, Lt. 26-E, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.030-030  
Telefone: (62) 3224-0600
- c) SESC CALDAS NOVAS (CNPJ:03.671.444/0008-13) – itens 15 ao 25**  
Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas-GO, CEP: 75.680-001

Telefone: (64) 3455-9400

**d) SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38) – itens 26 ao 28**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua dos Pireneus, nº 45, Centro, Pirenópolis-GO, CEP: 72.980-000

Telefone: (62) 3902-1308

**e) SESC VILA BOA (CNPJ: 03.671.444/0018-95) – itens 29 ao 31**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Deusdete Ferreira de Moura, Qd.10, Lt.01, Setor Leste, Goiás-GO, CEP: 76.600-000

Telefone: Não possui.

**f) ADMINISTRAÇÃO REGIONAL (CNPJ: 03.671.444/0001-47) – itens 32 ao 43**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. 136, nº 1084, Qd. F-47, Lt. 3-5-7, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74180-040

Telefone: (62) 3219-5110

5.4. O local da prestação de serviço deverá ocorrer nas cidades do Estado de Goiás com até 300 km de distância.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.

7.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada nas dependências das Unidades Sesc/GO.

7.3. Acompanhar os serviços e sinalizar para a empresa contratada qualquer fato que vier a ocorrer, que não condiz com o objeto contratado.

7.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. É de responsabilidade da contratada as liberações de trabalho, licenças de lei, documentos exigidos por qualquer órgão para transporte, montagem e operação de qualquer etapa relativa às estruturas e equipamentos listados neste documento.

8.2. A empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT de execução dos serviços, registrada no CREA/GO ou CAU ou CRT, em nome do responsável técnico da empresa, comprovando na ART/RRT/TRT o vínculo deste com a empresa.

8.3. A comprovação do vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a) Empregado – Carteira Profissional – CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
- b) Prestador de Serviço – Contrato de Prestação de Serviços, com firma reconhecida das partes;
- c) Sócio – Contrato Social e alterações ou Ata(s) de Assembleia(s);
- d) Diretor – Cópia do Estatuto Social da licitante e Ata de Eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de Sociedade Anônima.

8.4. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas neste Contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT/TRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos.

8.5. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

8.6. Cabe à contratada responsabilizarem-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, diárias, alimentação, hospedagem e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste Contrato.

8.7. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.8. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.9. A contratada será responsável por equipamentos que estiverem do lado externo sem cobertura, em caso de chuva ou qualquer imprevisto referente a qualquer alteração do tempo.

8.10. A contratada deverá elaborar e garantir o cumprimento das escalas de trabalho mantendo profissionais vinculados ao serviço durante todo o evento com imediata substituição em caso de falta ou desempenho insatisfatório, bem como se responsabilizar por toda e qualquer despesa que incorra sobre a contratação dos profissionais (tais como transporte, alimentação, água seguro de vida e acidentes pessoais, tributos, dentre outros).

8.11. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente Contrato.

8.12. O transporte para a entrega dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado.

8.13. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados e identificados.

8.14. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário por marcas similares.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 7 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada à Rua 31-A, nº 43, Quadra 26-A, Lote 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, Telefones: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

**Fiscal: Marcelo Ortega de Almeida**  
Assessor Técnico I  
Matrícula: 5251 CPF: xxx.xxx.xxx-35

**Suplente: Julianna Carvalho de Oliveira**  
Assessor Técnico I  
Matrícula: 11262 CPF: xxx.xxx.xxx-91

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 202x.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: